



TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024

Ref. - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP SAÚDE E A EMPRESA UETI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE MÉDICO PLANTONISTA PARA O SAMU/ASSIS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, e de outro lado a empresa **UETI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.457.155/0001-33, estabelecida na Rua Álvaro Garms, 180 - Sala 01, Jd. Tênis Clube, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, no ato representada pelo Senhor **MARCELO UETI DE CAMARGO**, possuidor do CPF nº 158.810.228-90 e do RG nº 22.061.495 SSP/SP, na qualidade de credenciada através da Chamamento Público nº 001/2022 - Processo nº 004/2022, realizado sob a regência da Lei nº 8.666/93, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A contratada será responsável em fornecer mão de obra especializada, através de médicos plantonistas regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina, em caráter de excepcionalidade, conforme condições definidas a seguir:

a) Os serviços de Plantões Médicos somente serão executados, em casos de absoluta necessidade quando da ocorrência de ausência do titular por motivo de força maior, podendo ocorrer tanto no período diurno quanto no período noturno.

b) Serão prestados no **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, localizado na Rua Antonio Zuardi, 1160 - Vila Operária (CEP 19804-040), no município de Assis/SP.**

1.2. É estimada em **5.000 (cinco mil) horas** de serviço, no total, ao longo de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

1.2.1. Essa estimativa é global e será distribuída dentre todas as empresas credenciadas.

1.3. Os serviços, de caráter eventual, serão prestados em substituição daquele servidor do contratante, que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada; o atendimento na Unidade acima nominada é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.4. Convocada pela Unidade requisitante a fornecer o serviço, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o(s) profissional(is) requisitado(s), devendo o(s) mesmo(s), nesse mesmo prazo, se apresentar para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário:

1.4.1. Referido(s) profissional(is) deverão fornecer para o SAMU, **para a prestação efetiva dos serviços**, os seguintes documentos:

a) cópia do RG e do CPF;

b) cópia do registro do profissional no CRM;

c) Comprovação de ser possuidor de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar.

Nota: Quanto à forma de comprovação das experiências exigidas pela alínea "c" acima, deverão ser atendidos aos dispostos no item 1.4.1.1 e subitens, do Termo de Referência.



1.5. Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

1.6. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, BDI, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

1.6.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.7. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

1.8. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.9. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora médico efetivamente trabalhada.

1.10. A contratada declara ser conhecedora de que o objeto deste contrato não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP SAÚDE e ou SAMU, inclusive quanto aos profissionais médicos que executarão os serviços sob sua responsabilidade.

1.11. Vinculam-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Chamamento Público nº 001/2022 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor irrevogável de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** pela hora efetivamente trabalhada, quer em plantões de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.1. A emissão dos empenhos será por estimativa mensal, suplementados na medida das necessidades.

2.1.2. No preço da hora/médica aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

2.2. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

2.2.1. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues na sede do CIVAP SAÚDE acompanhados dos documentos seguintes:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Declaração, por seus representantes legais, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.



2.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, no Setor Contábil do CIVAP SAÚDE, no primeiro dia útil após o mês vencido.

2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.5. O pagamento será efetuado:

- a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;
- b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

2.6. A ausência dos documentos referidos no item 2.2 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento.

2.7. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar a dotação orçamentária: Funcional Programática: Funcional 10.122.0002.1002.0000, Categoria: 3.3.90.39.00, Ficha: 15.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a Contratada obriga-se a:

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pelo CIVAP SAÚDE, se utilizando de profissional que possua capacitação e carga horária disponível para o exercício da função.

3.2. A contratação dos médicos para execução dos plantões.

3.3. Ao pagamento dos profissionais que prestarão os serviços sob sua responsabilidade, incluindo todos os tributos incidentes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, despesas oriundas de eventuais vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o contratante.

3.4. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

3.5. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços durante toda a vigência da relação jurídica contratual.

3.6. Cumprir com o prazo definido no item 1.4 acima (máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas entre a solicitação e a apresentação do profissional médico na Unidade requisitante.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.8. Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

3.8.1. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso de não substituição imediata:

- a) Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
- b) Multa pecuniária de 100% (cem por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.



3.8.1.1. Em eventual reincidência do profissional, a contratada será notificada da instauração de processo de descredenciamento, com consequente rescisão unilateral do contrato, em caso na não substituição do profissional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CIVAP SAÚDE

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na data avençada.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 atualizada.

5.2. Não haverá reajuste do preço contratado, mesmo na ocorrência de prorrogação da vigência do ajuste.

5.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO, DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES/PENALIDADES

6.1. O não cumprimento, ou o cumprimento insatisfatório das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizada autoriza, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.

6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.5. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, assegurado o direito à prévia defesa:

6.5.1. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;

b) Pelo atraso no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento total;

6.6. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CIVAP SAÚDE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais;

6.6.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;



6.6.2. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada, sendo possível, a critério do contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devidas à contratada;

6.6.3. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no em Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

6.6.4. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

6.7. A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.7.1. Em caso de rescisão do presente contrato pelo contratante não caberá à contratada, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

6.8. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

6.9. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP SAÚDE, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços.

6.10. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, nas seguintes situações:

- a) por livre iniciativa da credenciada/contratada, através de comunicado formal;
- b) pelo CIVAP SAÚDE em caso da prestação insatisfatória do serviço.

6.10.1. Em sendo rescindido o credenciamento que originou este contrato, por iniciativa do CIVAP SAÚDE ou por interesse da contratada, conforme se acha previsto no item 14.4 do ato convocatório, este contrato estará de igual forma rescindido, desde que cumprido o prazo e as condições definidas no fundamento citado.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

7.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação (nº 001/2024) prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público nº 001/2022 realizado pelo CIVAP SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 10 de janeiro de 2024.

AS PARTES:

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Presidente do CIVAP SAÚDE
CPF nº 086.548.688-30 - RG nº 13.480.268 SSP/SP

MARCELO UETI DE CAMARGO
Representante Legal
CPF nº 158.810.228-90 - RG nº 22.061.495 SSP/SP

Testemunhas:

.....
Daniela Alvarez Batista
RG nº 27.739.701-7

.....
Walter Fabri Junior
RG nº 47.424.987-6



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: Geraldo Gianetta Junior Serviços Médicos (ME), CNPJ nº 31.873.735/0001-53, estabelecida na Rua do Trabalho, 470, no município de Pedrinhas Paulista/SP

CONTRATO Nº 002/2024.

OBJETO: Contratação de serviço eventual de médico plantonista para o SAMU/ASSIS.

ADVOGADOS (CIVAP SAÚDE):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 10 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP SAÚDE

CPF nº 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP SAÚDE (Ordenador de Despesa)

CPF nº 086.548.688-30

- E-mail institucional: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

- E-mail pessoal: mpecchio@ig.com.br

Marcelo de Souza Pecchio - Presidente

Pela contratada:

Nome e cargo: Marcelo Ueti de Camargo - Representante legal

CPF nº 158.810.228-90

- E-mail institucional: contato@consultecauditoria.com.br

- E-mail pessoal:

Marcelo Ueti de Camargo - Representante Legal